

Norte
Parque Florestal de Vila Real,
5000-567 VILA REAL

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.norte@icnf.pt
 259330400

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Travessa do Carmo
4700-309 BRAGA

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-028363/2025	P-032024/2025	2025-08-26
Assunto	Parecer - Alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo -		
<i>subject</i>	Conferência procedimental		

No âmbito da Alteração do Plano de Urbanização da Cidade (PUC) de Viana do Castelo, foram disponibilizados na PCGT, em 28.07.2025, um conjunto de elementos, constituintes da proposta de alteração do plano e que uma vez analisados, fundamentaram o presente parecer, no sentido da respetiva correção e melhoramento geral.

- I -
REGULAMENTO

CAPÍTULO II Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Art.º 7.º Identificação

2 - Recursos Naturais - Recursos Agrícolas e Florestais

“c) Espécies florestais protegidas (ICNF PG2/3)”

Solicitamos esclarecimentos quanto ao significado de *“(ICNF PG2/3)”*

“e) Povoamentos de sobreiro e/ou azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos”

Eliminar esta alínea, que traduz uma redundância, uma vez que o regime legal de proteção ao sobreiro e azinheira referido na alínea *“c) Espécies florestais protegidas – i) Sobreiro; ii) Azinheira”* inclui e salvaguarda os povoamentos de sobreiro e/ou azinheira percorridos por incêndios nos últimos 25 anos

Onde se lê:

“f) Áreas de Perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta”

Deve ler-se:

“f) Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)”

Conforme o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação em vigor, as Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) incluem as Áreas de Perigosidade de incêndio rural das classes alta e muito alta e outros territórios, definidas nos programas sub-regionais de ação e adaptadas pelas comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais.

SECÇÃO III Rede Natura 2000

Art.º 21.º Identificação e Regime

N.º1 acrescentar no final: *“na sua redação atual”*.



CAPÍTULO V Qualificação do Solo Rústico

SECÇÃO I Disposições Gerais

SUBSECÇÃO V Espaços Agroflorestais

Art.º 45.º Regime de uso

Onde se lê:

2 - Não é permitida a plantação de espécies florestais de rápido crescimento para produção e exploração em rotações curtas.

Deve ler-se:

2 – Sem prejuízo do PROF EDM, não é recomendada a plantação de espécies florestais de rápido crescimento para produção e exploração em rotações curtas.

Nota: O PUC não pode impedir, nem opor-se ao PROF EDM.

SUBSECÇÃO VI Espaços Florestais de Recreio e Valorização da Paisagem

Art.º 47.º Regime de uso

Onde se lê:

1 - Nestes espaços privilegiam-se as normas e modelos de silvicultura por função de Recreio e Valorização da paisagem, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa, conforme quadro “Representação gráfica das SRH e Corredor Ecológico do PROF EDM” conforme Anexo III.

Deve ler-se:

1 - Nestes espaços privilegiam-se as normas e modelos de silvicultura por função de Recreio e Valorização da paisagem, tal como definidos no PROF-EDM, sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa, conforme Anexo III.

Nota: Parece ser uma gralha.

CAPÍTULO VII Salvaguardas

Sugere-se a inclusão de uma salvaguarda específica para os Geossítios do Geoparque Litoral de Viana do Castelo, implicando, naturalmente, mais uma camada na cartografia com os pontos e os respectivos *buffers*. e por outro lado, que as determinações municipais publicadas em DR, façam parte do Regulamento, seja no corpo do texto ou em Anexo próprio.

SECÇÃO I Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta

“SUBSECÇÃO I - Áreas de Elevado Valor Paisagístico

SUBSECÇÃO II - Galerias Ripícolas

SUBSECÇÃO III - Faixas de Gestão de Combustível”

Acrescentar: *“SUBSECÇÃO IV”- “Geossítios”*

Anexo III

Orientações e determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM)

II. Sub-Regiões Homogéneas

1. Sub-Região Homogénea Arga-Coura



Onde se lê:

“1.1. Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

<i>Previstas</i>	<i>A considerar</i>
<i>i) Produção;</i> <i>ii) Recreio e valorização da paisagem;</i> <i>iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;</i>	<i>iv) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;</i> <i>v) Proteção.</i>

1.2. As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

1.3. Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (...)”

Deve ler-se:

“1.1. Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Produção;*
- ii) Recreio e valorização da paisagem;*
- iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;*

1.2. Além das funções acima previstas, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- iv) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;*
- v) Proteção.*

1.3. As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

1.4. Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (...)”

2. Sub-região homogénea de Vale do Lima

Onde se lê:

“2.1. Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

<i>Previstas</i>	<i>A considerar</i>
------------------	---------------------



<i>i) Produção;</i> <i>ii) Proteção;</i> <i>iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;</i>	<i>i) Recreio e valorização da paisagem;</i> <i>ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos</i>
--	--

2.2. As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

2.3. Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (...)”

Deve ler-se:

“2.1. Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

<i>i) Produção;</i> <i>ii) Proteção;</i> <i>iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;</i>
--

2.2. Além das funções acima previstas, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

<i>i) Recreio e valorização da paisagem;</i> <i>ii) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos</i>
--

2.3. As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

2.4. Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (...)”

3. Sub-região homogénea do Minho-Neiva

Onde se lê:

“3.1. Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

<i>Previstas</i>	<i>A considerar</i>
<i>i) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;</i> <i>ii) Produção;</i> <i>iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;</i>	<i>iv) Proteção;</i> <i>v) Recreio e valorização da paisagem.</i>



3.2. As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

3.3. Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (...)"

Deve ler-se:

"3.1. Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- i) Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;*
- ii) Produção;*
- iii) Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;*

3.2. Além das funções acima previstas, numa perspetiva multifuncional para os espaços florestais do concelho, podem ainda ser consideradas as seguintes funções gerais dos espaços florestais:

- iv) Proteção;*
- v) Recreio e valorização da paisagem.*

3.3. As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

3.4. Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais: (...)"

- II -

PLANTA DE ZONAMENTO

Salvaguardas - Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta

Apesar de se afirmar no Regulamento, (*Capítulo VII, Salvaguardas, Secção I, Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta, art.º 129º, Identificação*) *"Estas áreas encontram-se delimitadas na Planta de Zonamento (...)"*, apenas estão referidas, na legenda, as *"Áreas de Elevado Valor Paisagístico"*, estando em falta as *"Galerias Ripícolas"* e as *"Faixas de Gestão de Combustível"*. Na cartografia, em PDF, estão representadas as *"Áreas de Elevado Valor Paisagístico"* e as *"Galerias Ripícolas"*, estando em falta as *"Faixas de Gestão de Combustível"*.

Também não existe na cartografia vetorial *Planta de Zonamento* representação das salvaguardas referidas, pelo que não nos foi possível analisar a sua implantação no território de forma adequada.

Existindo atualmente uma *"Planta de Zonamento – Salvaguardas"* dedicada ao património cultural, arquitetónico e *"Planta de Zonamento - Regime de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira"* sugerimos a ponderação da criação de uma *"Planta de Salvaguardas - Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta"* que inclua as *"Áreas de Elevado Valor Paisagístico"* as *"Galerias Ripícolas"* as *"Faixas de Gestão de Combustível"* e ainda os *"Geossítios"*, nos termos sugeridos a propósito do Regulamento, no Capítulo VII Salvaguardas - Secção I Áreas de Proteção à Paisagem e Floresta.



- III -

PLANTA DE CONDICIONANTES

As legendas das plantas de condicionantes carecem de alterações, traduzindo as SARUP rigorosa e diferenciadamente, por forma a ficarem concordantes com o Regulamento (*Capítulo II - Condicionantes – Servidões e Restrições de Utilidade Pública-Art.º 7.º Identificação*), conforme se indica:

Planta de Condicionantes

Legenda:

Recursos Naturais - Recursos Agrícolas e Florestais

Substituir:



Regime Florestal Parcial

Por:

Regime Florestal

Regime Florestal Parcial - Perímetro Florestal de Santa Luzia – Viana do Castelo

Regime Florestal Total - Jardim do Hotel de Santa Luzia

Com diferenciação de tramas.

Recursos Naturais - Recursos Ecológicos

Substituir:



Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação

Por:

Rede Natura 2000

Zona Especial de Conservação (ZEC) Litoral Norte (PTCON0017)

Zona Especial de Conservação (ZEC) Rio Lima (PTCON0020)

Com diferenciação de tramas.

Planta de Condicionantes – Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) e Redes de Defesa no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR),

Legenda:

● Pontos de Água

● Postos de Vigia

■ Redes de Faixas de Gestão de Combustível

■ Classe de Risco de Incêndio (alta ou muito alta)

Esta planta de condicionantes deve ser desagregada nos seus componentes e em concordância, a organização da legenda deve fazer-se com as seguintes designações:

Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS)

Classe de Risco de Incêndio muito alta

Classe de Risco de Incêndio alta

**Redes de Defesa (RD)**

Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível

Rede primária de Faixas de Gestão de Combustível

Rede secundária de Faixas de Gestão de Combustível

Rede de pontos de água

Rede Nacional de Postos de Vigia

(Posto de vigia: “Serra de Arga”, freguesia de Montaria, código “28”)

Nota: Também as cores utilizadas devem ser alteradas para permitir uma melhor diferenciação.

**- IV -
CONCLUSÃO**

Em conformidade com o exposto, o sentido da pronúncia do ICNF, I.P. relativamente aos elementos do plano analisados, é genericamente favorável, porém condicionado, às indicações de correção e melhoramento, referidas.

Manifestamos a nossa disponibilidade para prestarmos os esclarecimentos que entenderem necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O Representante do ICNF

José Manuel Peixoto da Eira
(Eng.º Silvicultor)

Documento processado por computador, nº S-028363/2025